



CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO n.º 08/2024/CGDPMG

Dispõe sobre a validação da nova versão do “Protocolo de Atuação na Defesa da Criança e Adolescente”.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32 e 34 da Lei Complementar Estadual n.º 65/2003 e o art. 25, inciso I, alínea “a”, da Deliberação n.º 014/2018 do CSDPMG, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da DPMG, **RESOLVE**:

Art. 1º Validar a nova versão “*Protocolo de Atuação na Defesa da Criança e Adolescente*”, que consta no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução n.º 04/2023/CG.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024.

FREDERICO DE
SOUSA
SARAIVA:0301

Assinado de forma digital
por FREDERICO DE SOUSA
SARAIVA:0301
Dados: 2024.08.21 12:22:45
-03'00'

Frederico de Sousa Saraiva
Corregedor-Geral
Madep n.º 301

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NA ÁREA DA DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE



SUMÁRIO

02

INTRODUÇÃO

04

FLUXO 01 – ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1.1 ATENDIMENTO NO ÂMBITO PROTETIVO

1.2 ATENDIMENTO NO ÂMBITO SOCIOEDUCATIVO

08

FLUXO 02 – AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS

10

FLUXO 03 – INSPEÇÕES

3.1 INSPEÇÃO EM UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

3.2 INSPEÇÃO EM UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

16

FLUXOGRAMAS

18

ANEXOS

INTRODUÇÃO

A Defensoria Pública deve atuar de forma constante, rotineira e presencialmente nas unidades de acolhimento institucional e socioeducativas, bem como atender crianças e adolescentes que estejam nessas instituições, além de participar das audiências concentradas.

O presente protocolo se conforma como um roteiro para que Defensores(as) Públicos(as) possam atuar de forma tecnicamente embasada na área da defesa da criança e do adolescente. Para tanto, este documento se divide em núcleos essenciais à atuação da Defensoria Pública nesta temática: atendimento protetivo, atendimento socioeducativo, audiências concentradas, inspeções no âmbito protetivo e inspeções no âmbito socioeducativo.

O objetivo deste protocolo é fomentar a presença da Defensoria Pública nas audiências concentradas e nas unidades socioeducativas e de acolhimento institucional, contribuindo para a melhoria das condições destes estabelecimentos de internação coletiva e a prevenção de tortura e outros tratamentos cruéis, bem como aprimorando os mecanismos de monitoramento e fiscalização, com o desenvolvimento de ferramentas, parâmetros para o atendimento de crianças e adolescentes.

Em todos esses momentos, compete aos Defensores(as) Públicos(as) buscarem efetivar as diretrizes da política de atendimento a crianças e adolescentes, como o princípio da integração operacional, previsto no artigo 88, V do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). Para tanto, é essencial que Defensores(as) Públicos(as) conheçam e promovam o diálogo entre os órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, geralmente conhecido como “rede de proteção”, com vistas a garantir a efetividade de direitos de crianças e adolescentes em sua localidade.

Diante de atendimentos, audiências concentradas, visitas e inspeções, sugere-se que Defensores(as) Públicos(as) procurem identificar os profissionais que acompanham as crianças, adolescentes e suas famílias, e integram os órgãos, serviços e equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo a rede especializada em saúde mental, denominada Rede de

CORREGEDORIA-GERAL

Atenção Psicossocial (RAPS); do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); do Sistema Educacional e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Nos casos em que os municípios não apresentam redes especializadas de atendimento, como as citadas acima, Defensores(as) Públicos(as) devem se articular para conhecer e manter contato com os profissionais que compõem a rede básica de saúde, como o Centro de Saúde, e a rede básica de assistência social, como o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

O protocolo se aplica às hipóteses de atendimento a crianças e adolescentes, realização de audiências concentradas, inspeções e visitas em unidades socioeducativas ou de acolhimento institucional.

Visando a implementação do protocolo deverá haver ampla divulgação para as Defensoras Públicas e Defensores Públicos que atuam na Defensoria da Criança e do Adolescentes., bem como a observância da periodicidade a ser cumprida para as atividades de inspeção, visitas e atendimentos que é regulada por ato normativo da administração superior.

Os resultados, a eficácia e a aplicabilidade da metodologia apresentada serão aferidos mediante campo próprio no Sistema de Gestão de Produtividade da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no qual poderá ser identificada a quantidade de atendimentos realizados no formato padronizado no âmbito de unidades de acolhimento e socioeducativos, assim como as visitas técnicas e as inspeções.

Ademais, também poderá ser identificado como resultado da aplicabilidade deste protocolo a efetiva instauração dos Procedimentos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/DPMG) para registro e acompanhamento das inspeções e visitas técnicas realizadas em cada unidade.

FLUXO 01 – ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Os **atendimentos** ocorrem, comumente, quando uma pessoa é encaminhada à Defensoria Pública para receber orientação jurídica e multidisciplinar, com vistas a solucionar determinada demanda de forma judicial ou extrajudicial. Os atendimentos, em regra, pressupõem uma triagem anterior, denominada acolhimento. Somente a partir disso, a pessoa é encaminhada ao Defensor(a) Público(a) para realização de atendimento jurídico específico.

No caso de crianças e adolescentes que estejam em unidades socioeducativas ou de acolhimento institucional, também é necessária a abertura de cadastro individualizado no Gerais e os **atendimentos** devem ser feitos periodicamente, inclusive para apurar eventuais violações de direitos ou medidas cabíveis para a promoção e proteção deste grupo especialmente vulnerável.

Para a realização de atendimento à própria criança ou adolescente, sugere-se que o atendimento seja realizado em ambiente reservado. Isso porque o direito ao acesso à justiça infanto-juvenil inclui também o contato confidencial com Defensor(a) Público(a) para ouvir suas demandas e realizar sua defesa de forma exclusiva em âmbito jurídico-processual quando necessário. Mais adiante neste documento, esse atendimento será denominado “escuta reservada”. Mais detalhes sobre o atendimento direto a crianças e adolescentes, veja no passo-a-passo a seguir.

Em caso de atendimentos que envolvam relatos de maus-tratos e/ou tortura, verificar Anexo 1 deste protocolo.

1.1 ATENDIMENTO NO ÂMBITO PROTETIVO

PASSO 01:

- Cadastro da parte assistida no Gerais, mesmo quando realizado o atendimento na Unidade de Acolhimento.
- Verificação se há situação de risco, conforme previsão do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Caso não seja identificada situação de risco, encaminhar para o órgão de atuação competente.
- A situação de risco que define a atribuição da infância ou juventude é a

CORREGEDORIA-GERAL

possibilidade/necessidade de aplicação de alguma medida de proteção de competência privativa do juiz da infância, como acolhimento institucional, familiar ou colocação em família substituta, na forma do ECA.

PASSO 02:

- **Quando na defesa da própria criança ou adolescente**, em caso de revelação espontânea de situação de violência ou vulnerabilidade pela criança ou adolescente, durante atendimento, deixar a criança ou adolescente relatar livremente, sem interrupções ou muitos questionamentos, especialmente evitando introduzir palavras que não foram usadas na narrativa espontânea. Observar as regras relativas à Escuta Especializada regulamentada pela Lei nº 13.431/2017 e levar em consideração a capacidade de compreensão e autonomia da criança ou adolescentes, conforme anexo 3 do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense.
- É recomendável que o Defensor(a) Público(a), que tenha conhecimento de uma revelação espontânea, documente seu atendimento prioritariamente com um relatório sobre o que lhe foi relatado, já que não tem capacitação para coleta de escuta especializada, nem depoimento especial. Para evitar qualquer forma de revitimização, é melhor que seja evitada a coleta de termo de declarações.

PASSO 03:

- **Quando na defesa da própria criança ou adolescente**, fazer manifestação judicial garantindo que sua opinião seja conhecida do juiz, independentemente da análise valorativa do melhor interesse da criança;
- A atuação na qualidade de defensor da criança ou do adolescente é pontual e deve ser justificada no processo na garantia do direito a informação, manifestação e opinião, pressupondo, em qualquer hipótese o atendimento pessoal à criança ou adolescente.
- Solicitar os documentos necessários para instruir eventual demanda à própria Unidade de Acolhimento.
- Realizar atendimentos periódicos à criança ou adolescente na Unidade de Acolhimento.
- Se necessário, expedir requisições, recomendações para a rede de proteção.

PASSO 04:

- **Quando na defesa dos adultos na defesa do direito de convivência familiar** é importante esclarecer que os documentos são importantes para melhor fundamentação dos pedidos, mas a não apresentação de algum documento indicado na lista de documentos não impede a defesa/manifestação.
- Quando na defesa dos adultos na defesa do direito de convivência familiar, requerer a habilitação em processos judiciais, como de Medida de Proteção, Guarda ou Destituição do Poder Familiar, em caso de demandas já judicializadas. Ingressar com pedido de urgência, se for o caso.
- Verificar o local de acolhimento institucional ou acolhimento familiar da criança ou do adolescente, se este for desconhecido por seus familiares.
- Entrar em contato com unidade de acolhimento institucional (UAI), para agendar primeiro atendimento com a família na própria instituição
- Orientar assistidas(os) sobre a estratégia que será adotada ao longo do trâmite de seu processo judicial, explicando que o êxito na defesa depende mais da atuação do próprio familiar que será avaliado pela rede de proteção e pelo Juízo, do que da atuação jurídica.
- Verificar se assistidas(os) compreenderam os encaminhamentos propostos pela unidade de acolhimento institucional que visam ao fortalecimento da família de origem e dos vínculos familiares com a criança ou adolescente acolhido(a), orientando a(os) assistidas(os) a respeito da necessidade de aderir a estes encaminhamentos.
- Se for identificada situação de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, requerer a aplicação da medida de proteção de afastamento da pessoa agressora do lar, como previsto no artigo 130 do ECA.

PASSO 05:

- Quando na defesa dos adultos na defesa do direito de convivência familiar, realizar o atendimento de retorno, conferindo a documentação solicitada no primeiro atendimento e elaborando a petição para juntar ao respectivo processo judicial.
- Se necessário, expedir requisições, recomendações para a rede de proteção.
- Visitar a unidade de acolhimento para realização de entrevista com a

CORREGEDORIA-GERAL

equipe técnica da instituição e requerer a participação da Defensoria Pública nos estudos de caso, pelo próprio Defensor ou pela equipe técnica.

- Identificar quais são as demandas direcionadas à família de origem da criança/adolescente exigidas pela unidade de acolhimento e especificadas no Plano Individual de Acolhimento (PIA).
- Identificar se a unidade de acolhimento auxilia a família de origem da criança ou adolescente no cumprimento destas demandas indicadas no Plano Individual de Atendimento (PIA).
- Zelar para que a equipe técnica da unidade de acolhimento apresente documento por escrito a(o) assistida(o), constando todos os encaminhamentos, metas e objetivos pactuados em conjunto com a família para garantir o retorno da criança à família de origem.

1.2 ATENDIMENTO NO ÂMBITO SOCIOEDUCATIVO

PASSO 01:

- Estabelecer fluxo de comunicação com polícia civil e unidade socioeducativa para que informem a Defensoria Pública sobre a apreensão e/ou internação provisória de adolescentes; e para que estes órgãos informem os adolescentes e seus familiares acerca do atendimento prestado pela Defensoria Pública.

PASSO 02:

- Após tomar conhecimento do Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional (AAFAI), processo, internação provisória, dentre outros), articular atendimento ao adolescente e/ou familiar.
- Elaborar petição para juntar ao processo judicial, requerendo o que se fizer necessário, como designação de audiência, revogação da internação provisória, encaminhamentos à rede de proteção, dentre outros.
- Se houver entendimento de que há conflito de defesas entre adolescentes, comunicar a Defensora ou Defensor com atribuição para atuar no caso.

PASSO 03:

- Acompanhar o trâmite regular de cada processo judicial, manifestando-se

CORREGEDORIA-GERAL

pertinente, prezando sempre pelos direitos do adolescente, e zelando, em especial, pelo seu status libertatis. Em referidas manifestações, é necessário que Defensor(a) Público(a) elabore pedidos que beneficiem os(as) adolescentes. Por esse motivo, não é adequado o pedido de condenação em alegações finais da Defensoria Pública.

- Informar o(a) adolescente acerca de cada etapa do processo.

PASSO 04:

- Realizar atendimentos periódicos nas unidades socioeducativas, sempre que entender necessário ou a pedido de adolescente.
- Realizar atendimentos antes das audiências, mesmo que em ambiente forense.

PASSO 05:

- Colher, se possível, Termo de Declaração de adolescente em que constem reclamações e eventuais denúncias de violações a respeito do atendimento realizado na unidade socioeducativa, bem como outras demandas e juntar no processo, para registro processual desses atendimentos.

FLUXO 02 – AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS

O fluxo para participação do Defensor Público em audiências concentradas é único, tanto para a área protetiva, quanto para a área socioeducativa.

Em ambos os casos, as informações colhidas pelo Defensor Público acerca da rede de proteção existente na localidade são primordiais para o acompanhamento das audiências. Essas audiências são realizadas com o intuito de reavaliar a aplicação de medidas protetivas e socioeducativas a crianças e adolescentes, e se encontram regulamentadas no socioeducativo pela Recomendação do CNJ nº 98/2021, e no âmbito protetivo pelo Provimento do CNJ nº 118/2021.

PASSO 01:

- No âmbito socioeducativo, solicitar acesso e consultar o painel SUASE para

CORREGEDORIA-GERAL

verificar a listagem de adolescentes apreendidos.

- No âmbito protetivo, requisitar acesso à listagem de crianças e adolescentes em unidades de acolhimento institucional e em acolhimento familiar.

PASSO 02:

- Pedir vista dos processos judiciais que possuem audiência concentrada já designada, para avaliar em que fase este processo se encontra.
- Verificar se já foi apresentado o Plano Individual de Acolhimento (PIA), e se este foi homologado.
- Verificar se consta no processo o relatório de acompanhamento de medidas ou relatório circunstanciado detalhando como estão as intervenções para o efetivo desenvolvimento dos eixos da medida socioeducativa ou protetiva.
- Manifestar no processo judicial, fazendo os pedidos necessários com vistas à brevidade da medida, para abrandamento da privação de liberdade e a reintegração a convivência familiar e comunitária.

PASSO 03:

- Participar de eventuais estudos de caso de crianças e/ou adolescentes que passarão por audiências concentradas, com vistas ao abrandamento da privação de liberdade, colocando em perspectiva à socioeducação em meio aberto, no âmbito socioeducativo; e com vistas à brevidade da medida de acolhimento institucional e a reintegração da criança/adolescente à sua família, no âmbito protetivo.
- No âmbito protetivo, estimular ações junto às famílias para garantir a reintegração gradativa de crianças e adolescentes às suas famílias de origem, quando possível, em conjunto com outros integrantes do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGD).

PASSO 04:

- Realizar atendimento presencial com a criança/adolescente em momento anterior à realização de audiências concentradas, com a finalidade de explicar de forma simples e acessível os objetivos da referida audiência, eventuais demandas da criança ou adolescente, e solucionar eventuais

CORREGEDORIA-GERAL

dúvidas, colhendo sua opinião que deverá ser levada a conhecimento do juiz.

PASSO 05:

- No dia da audiência concentrada, comparecer presencialmente no local da realização do ato, antes de seu início para atender a criança ou adolescente e seus respectivos responsáveis legais, para explicar de maneira acessível a finalidade da audiência, colher demandas e solucionais eventuais dúvidas.

PASSO 06:

- Participar da audiência concentrada, para zelar pelo status libertatis e priorizar, quando possível, o retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar e comunitário.

PASSO 07:

- Após a audiência, requerer vista do processo judicial da criança ou adolescente que passou pela audiência concentrada, para acompanhar de perto o cumprimento efetivo dos encaminhamentos definidos no ato.

FLUXO 03 – INSPEÇÕES

As inspeções são visitas obrigatórias a instituições, que devem ser realizadas periodicamente e sem prévio agendamento, para que sejam tomadas as providências cabíveis no intuito de garantir a efetividade de direitos das pessoas que se encontram naquele estabelecimento, ainda que de forma provisória.

Entende-se por inspeção a incursão aos estabelecimentos socioeducativos ou de acolhimento institucional, com a finalidade de verificar as condições materiais do serviço e velar pelo respeito aos direitos humanos das crianças e adolescentes submetidos a medidas protetivas ou socioeducativas, tomando-se providências para seu adequado funcionamento e requerendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidades.

Diferentemente das inspeções, as visitas não são realizadas de forma obrigatória,

CORREGEDORIA-GERAL

de modo que podem ocorrer em momento a ser definido pelo(a) Defensor(a) Público(a), a partir de agendamento prévio com a instituição. Ainda nestas circunstâncias, é essencial o registro das informações colhidas durante as visitas para que sejam realizadas de forma a corroborar com o Planejamento Estratégico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que prevê a padronização e a melhoria dos processos de trabalho e atendimento da instituição.

Sugere-se que o relatório da visita também seja anexado ao mesmo procedimento Sistema Eletrônico de Informações (SEI/DPMG) para envio e armazenamento dos relatórios de inspeção da unidade visitada, com o intuito de subsidiar a atuação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos responsáveis pela realização das inspeções.

Em relação aos estabelecimentos onde há o cumprimento de medidas socioeducativas, Defensores(as) Públicas(os) deverão realizar inspeções no mínimo bimestralmente, de acordo com a Resolução Conjunta nº 015/2023 da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ou outra normativa que venha a substituí-la.

Quanto às unidades de acolhimento institucional, em que crianças e adolescentes são afastadas temporariamente do convívio de sua família de origem em razão da constatação de determinada situação de risco, as inspeções devem ser realizadas frequentemente, conforme as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – documento aprovado pela Resolução Conjunta nº 1 de 2009 do CONANDA e do CNAS.

Em todas as inspeções ou vistorias aqui mencionadas, é necessária a elaboração de um Relatório de Inspeção, conforme modelos contidos nos Anexos deste protocolo, sugerindo-se que sejam juntados em procedimento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/DPMG) para o acompanhamento de cada uma das unidades, de acolhimento institucional ou socioeducativas.

Sugere-se que as(os) defensoras(es) realizem inspeções em comarcas distintas de seu território de atuação. Para tanto, basta enviar ofício e/ou e-mail à Coordenadoria Estratégica de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CEDEDICA) para articular com defensor(a) de

CORREGEDORIA-GERAL

outra comarca que ficará responsável pela inspeção. Mais adiante neste documento, este defensor foi denominado apenas “defensor da inspeção”, que se distingue do “defensor da localidade”.

3.1 INSPEÇÃO EM UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

No âmbito protetivo, sugere-se que o Defensor tenha acesso mensal à listagem de crianças e adolescentes em unidades de acolhimento institucional e em acolhimento familiar. É preciso verificar o órgão competente pela gestão de vagas em unidades de acolhimento institucional e acolhimento familiar, que pode ser a Vara Cível da Infância e Juventude ou Secretaria Municipal de Assistência Social (ou correlata).

PASSO 01:

- O Defensor ou a Defensora da localidade é responsável pela abertura de Sistema Eletrônico de Informações (SEI/DPMG) para cada unidade de acolhimento que inspecionar ou visitar, oficiando a Prefeitura de cada Município requerendo o contrato ou lei que rege o funcionamento da Unidade de Acolhimento Institucional (UAI) e/ou seu Plano Político Pedagógico (PPP), que serão juntados no SEI.
- O Defensor ou a Defensora da localidade convida e se reúne previamente equipe técnica da Defensoria Pública, outros especialistas (como vigilância sanitária, integrantes do Poder Legislativo, dentre outros) e/ou movimentos sociais, para participar da inspeção e alinhar qual o objetivo da realização da inspeção.
- O Defensor ou a Defensora da localidade requer à CEDEDICA a definição de data para realização da inspeção, a ser ajustada com o defensor da inspeção: outro(a) defensor(a) público(a) que não tenha atuação na localidade.
- Não comunicar previamente a data da inspeção à unidade de acolhimento.

PASSO 02:

- O Defensor ou defensora designado para realizar a inspeção irá coletar, com a coordenação e/ou com a equipe técnica da Unidade de Acolhimento Institucional (UAI), dados dos integrantes da equipe técnica e

CORREGEDORIA-GERAL

informações acerca da infraestrutura, observando as orientações técnicas do CONANDA/CNAS quanto à quantidade de profissionais, qualificação e capacidade máxima das instalações.

- Apurar demandas de acolhidos e da UAI que a Defensoria Pública possa solucionar, tanto em âmbito judicial quanto extrajudicial.
- Apurar periodicidade das visitas familiares na UAI e de telefonemas.

PASSO 03:

- O defensor ou defensora designado para realizar a inspeção deve conhecer a UAI, atentando para a veracidade das informações fornecidas pela equipe e coordenação.
- Registrar informações no formulário contido no anexo 03, visando para instruir o relatório com fotos e documentos cujo acesso pode ser requisitado à instituição.

PASSO 04:

- Requerer sala adequada para conversar reservadamente com as crianças e adolescentes acolhidos, de modo que se sintam à vontade para compartilhar relatos acerca da experiência na UAI, sem qualquer tipo de interferência ou influência de terceiros e verificar a existência de violações de direitos.
- Se possível, registrar essa conversa, colhendo Termos de Declaração.

PASSO 05:

- Expedir requisições e recomendações para solucionar problemas e demandas levantadas a respeito da UAI.
- Realizar articulações necessárias com a rede de proteção, incluindo, por exemplo, órgãos, serviços e equipamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema Educacional e Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.
- Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes acolhidos.

3.2 INSPEÇÃO EM UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

No âmbito socioeducativo, todo Defensor com atuação na Defesa de Crianças e Adolescentes tem acesso ao PAINEL SUASE. Caso ainda não tenha acesso, basta solicitar a CEDEDICA a sua habilitação junto ao gestor do Sistema, nos termos da Resolução Conjunta SEJUSP/TJMG/MPMG/DPMG/PCMG Nº 18, de 15 de Dezembro de 2021.

PASSO 01:

- Sugere-se ao defensor ou a defensora pública o acesso prévio ao painel SUASE para verificar a listagem de adolescentes apreendidos(as) na unidade a ser inspecionada.
- Se apresentar aos dirigentes e equipe técnica da unidade socioeducativa de internação, se identificando como o defensor público responsável pela inspeção.

PASSO 02:

- Indagar dirigentes e equipe técnica sobre a existência de demandas da unidade e de adolescentes ali internados(as), que possam ser solucionadas pela Defensoria Pública.

PASSO 03:

- Visitar os alojamentos, observando e realizando anotações sobre a infraestrutura, para que sejam registradas no relatório de inspeção.
- Durante a visita, questionar adolescentes e equipe técnica sobre a infraestrutura geral do local, a condição dos alojamentos, o acesso à alimentação, visitas e contato com familiares, revistas e saídas ao exterior.

PASSO 04:

- Caso se trate de irregularidade ou demanda complexa, que envolve violência, ou que abarque um grupo maior de adolescentes, realizar o atendimento dos(as) adolescentes convocando mais de um, a fim de tomar as providências cabíveis sem a identificação de denunciante.

CORREGEDORIA-GERAL

PASSO 05:

- Preencher o formulário contido no anexo 2, que pode ser instruído com fotos, Termo de Declarações e outros documentos pertinentes.
- Expedir requisições e recomendações, para solucionar demandas individuais, coletivas e estruturais levantadas na inspeção.
- Juntar relatório no SEI da unidade socioeducativa.

PASSO 06:

- Em data posterior, realizar reunião com a direção da unidade para repassar e buscar soluções para as demandas apresentadas pelos(as) adolescentes.
- Concomitantemente, fazer manifestação no processo judicial informando as medidas tomadas pela Defensoria Pública frente às demandas do(a) adolescente, requerendo o que for necessário para atendê-la adequadamente.

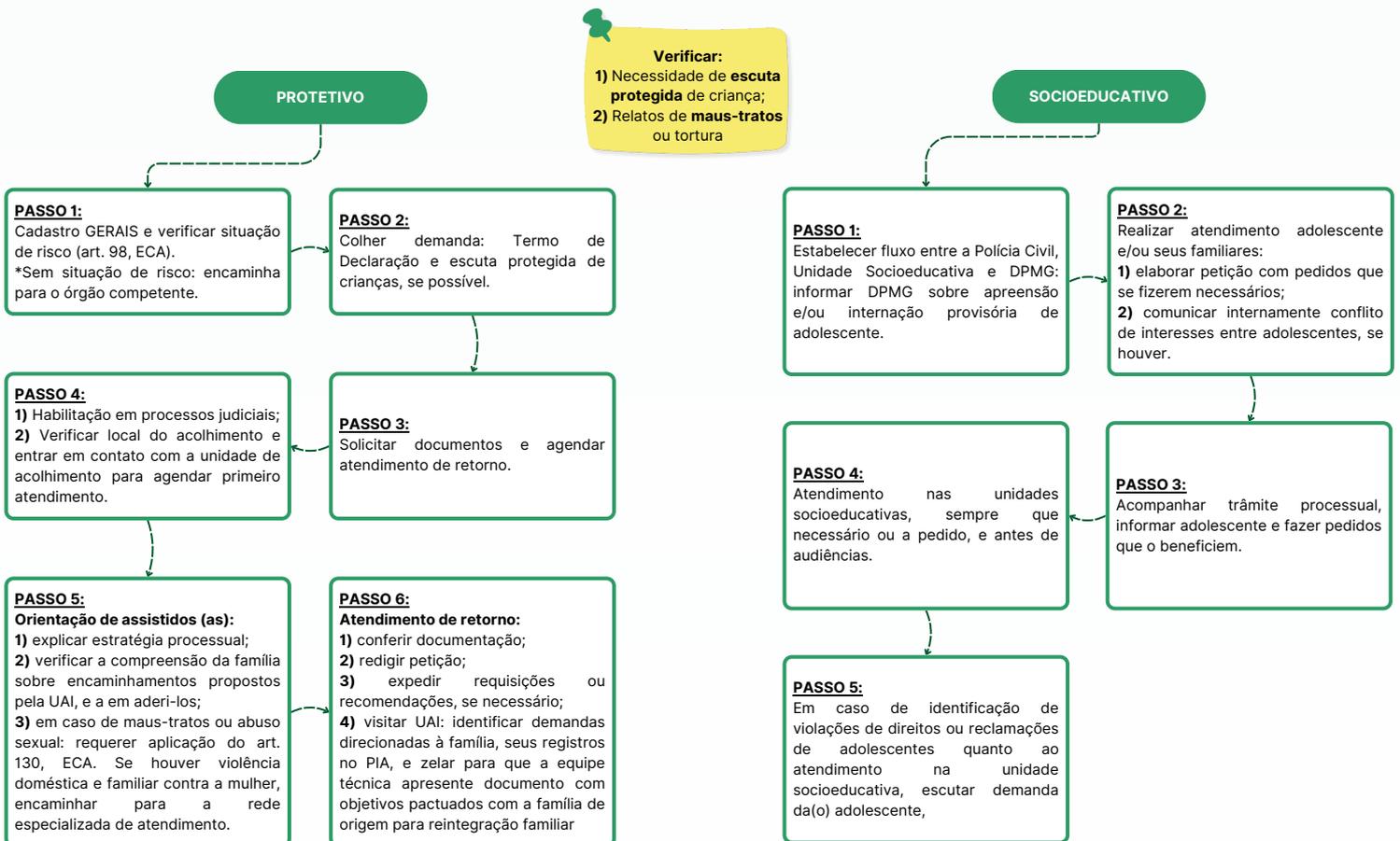
FLUXOGRAMAS

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS

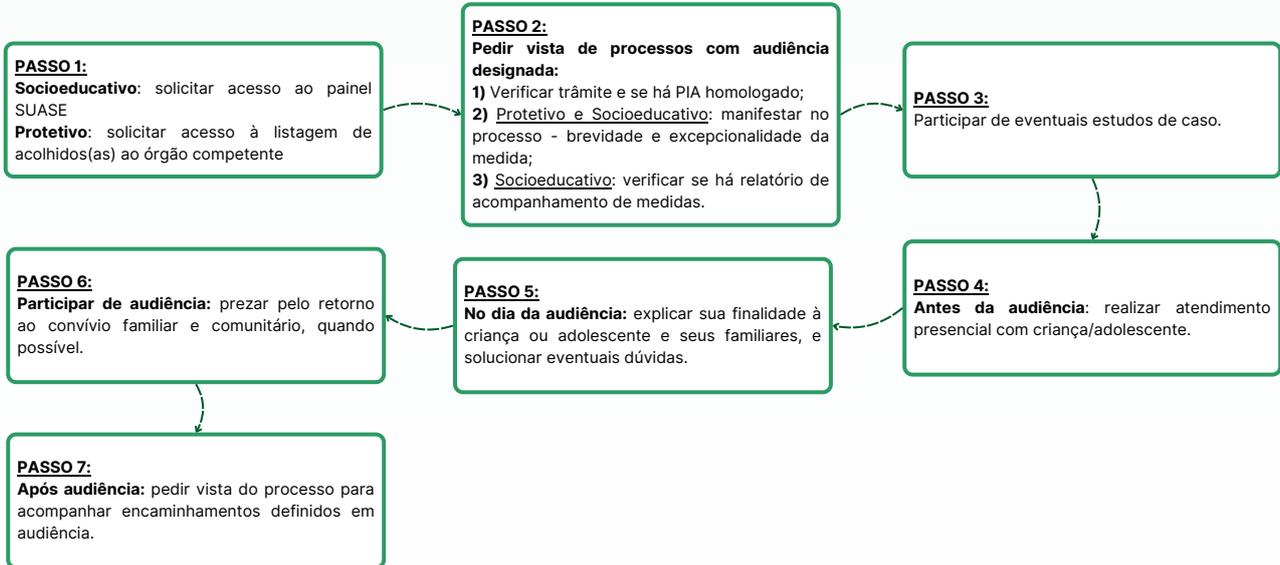


ATENDIMENTOS



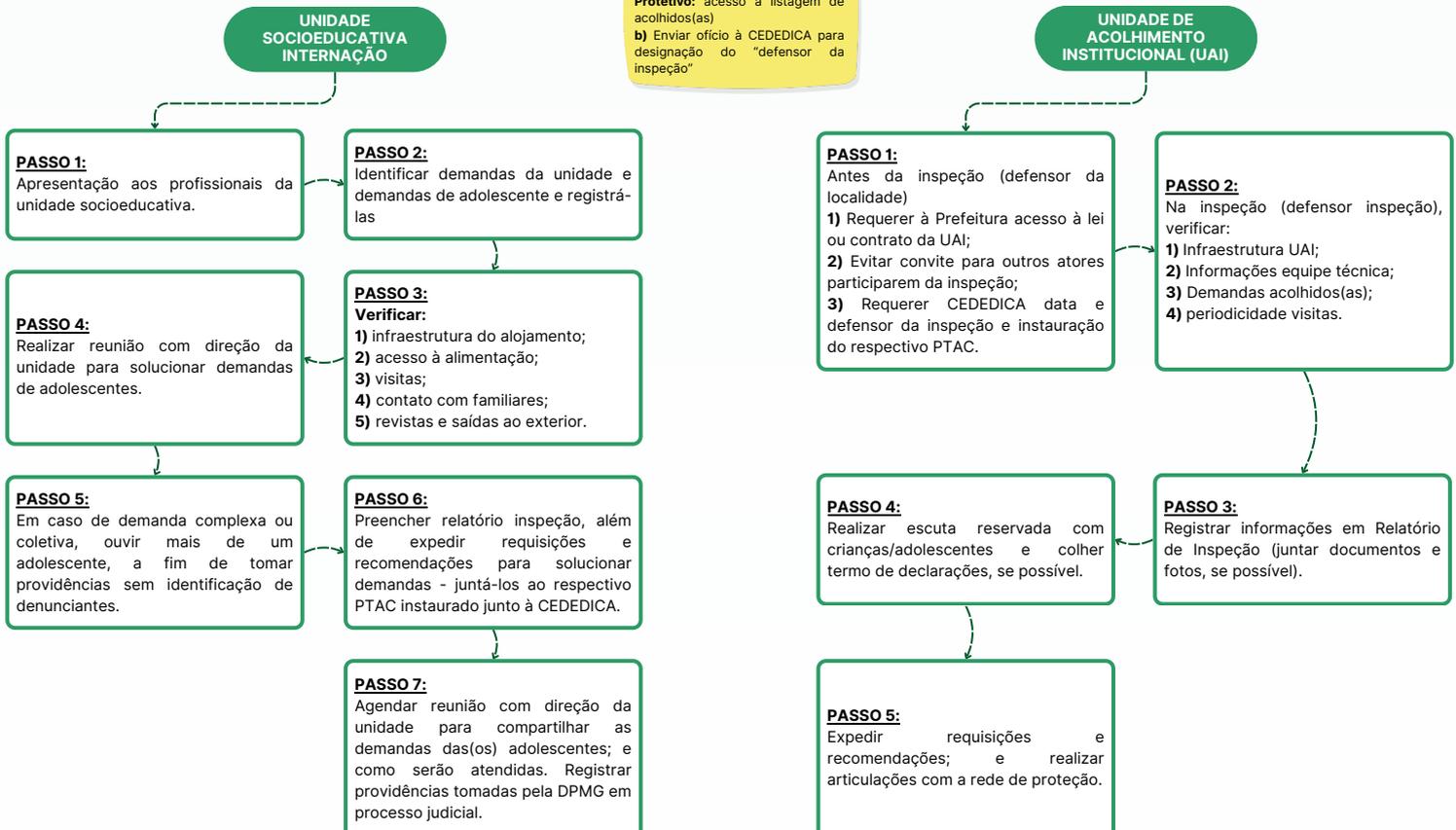
CORREGEDORIA-GERAL

AUDIÊNCIAS CONCENTRADAS (Protetivo e socioeducativo)



INSPEÇÕES

a) **Socioeducativo:** solicitar acesso ao painel SUASE;
Protetivo: acesso à listagem de acolhidos(as)
b) Enviar ofício à CEDEDICA para designação do "defensor da inspeção"



CORREGEDORIA-GERAL

ANEXOS

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO EM CASO DE DENÚNCIA DE MAUS-TRATOS/TORTURA



ANEXO II

FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO JURÍDICO INDIVIDUALIZADO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL



ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO EM UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL



ANEXO IV

FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO JURÍDICO INDIVIDUALIZADO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM UNIDADE SOCIOEDUCATIVA



ANEXO V

FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS



ANEXO VI

MODELO DE OFÍCIO REQUISITÓRIO



ANEXO VII

FORMULÁRIO DE PRIMEIRO ATENDIMENTO POR DEMANDA

